

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 103		Data da vistoria: 13/12/2017	
INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA: 40.971/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)			
EMPREENDEDOR: PAULO ROBERTO LOPES, JOVINO CAMPOS REIS			
CNPJ: 17.745.613/0001-50		INSC. ESTADUAL: 367.396518.0003	
EMPREENDIMENTO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A			
ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA		N°: 3225	BAIRRO: MARCIANO BRANDÃO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		ZONA: URBANA	
CORDENADAS (DATUM) WGS 84 23 K - UTM Longitude: 289313 Latitude: 7904213			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0	
N/L	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADO)	8.581,57 m ²	
Responsável pelo empreendimento PAULO ROBERTO LOPES JOVINO CAMPOS REIS			
Responsável técnico pelos estudos apresentados JÚLIO CÉSAR PEREIRA REIS			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -		DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	46741	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO PROCURADORIA – OAB/MG N° 111.335	80741	
CAIO MARCOS VELOSO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	80726	

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento:

O empreendimento SUPERMERCADO BAHAMAS S/A será instalado em uma Zona Comercial e de Serviços – ZCS – conforme o mapa de zoneamento urbano do município de Patrocínio, e apresentará uma área construída de 8.581,57 m², confrontando com as avenidas Faria Pereira e Padre Matias, e com as ruas Nhonho Paiva e Pedro Jacinto Filho. O acesso ao empreendimento será pela Avenida Faria Pereira, dotada de revestimento asfáltico em bom estado de conservação.

Esta etapa pressupõe: licença prévia e licença de instalação concomitantes.



Imagem 01: Localização do Supermercado Bahamas. Fonte: *Google Earth*.

Emissões atmosféricas: durante os processos de obras de terraplanagem, ocorrerá grande emissão de particulados atmosféricos (poeira e gases de motores), devido às atividades de corte do maciço rochoso e à movimentação deste material para fora do empreendimento, bem como de solo bom para aterro e trânsito de máquinas.

Emissões de ruídos: devido à utilização do maquinário necessário nas obras e à intensa movimentação de material sólido. Além da instalação do empreendimento após o fim da terraplanagem.

Efluentes líquidos: possíveis escoamentos de água pluvial, carreando partículas de solo para áreas de altitude menor, vizinhas ao referido terreno. Efluentes sanitários gerados pelos operadores e funcionários durante as obras de preparo do local e instalação do empreendimento.

Resíduos sólidos: resíduos de construção civil dispostos a céu aberto em parte da área, solo e rocha retirados para transporte.

Recurso hídrico: de acordo com o FCE o fornecimento de água será feito pela Concessionária Local – DAEPA.

Impacto de Vizinhança: são relacionados principalmente à movimentação de máquinas e particulados e à intensificação do tráfego. A Avenida Faria Pereira, Padre Matias e as demais ruas que circundam o empreendimento poderão ser impactadas também pelos resíduos de terra movimentados e por água de drenagem pluvial no caso de lançamento da mesma para fora do empreendimento.

Unidade de Conservação

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais – SIAM – e levantamento das Unidades de Conservação Municipais, o local onde pretende se instalar o empreendimento se encontra afastado das áreas de amortecimento de Unidades de Conservação e da Área de Proteção Especial do Aeroporto.

Intervenção em Área de Preservação Permanente

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Na área onde será implantado o empreendimento não existe qualquer Recurso Hídrico a ser preservado.

Autorização para Supressão Vegetal

O empreendedor não requereu qualquer autorização para supressão de indivíduos arbóreos em área urbana.

Impactos Sócioambientais

A seguir, os impactos identificados na implantação do empreendimento:

Meio Físico:

- Alteração da paisagem local: haverá alteração da paisagem local devido à retirada da vegetação, construção de edificações. Este impacto foi considerado negativo e de baixa magnitude;
- Alteração das propriedades do solo: o solo terá suas propriedades físicas, químicas e biológicas alteradas devido às operações executadas para a implantação da infraestrutura do empreendimento e construção. Este impacto é considerado negativo e de baixa magnitude;
- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas: ocorrerá devido à geração de grande quantidade de sedimentos nas obras de implantação, além dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e esgoto sanitário;
- Alteração da qualidade do ar: haverá alteração da qualidade do ar devido às atividades de corte e aterro e movimentação de máquinas e equipamentos durante a terraplanagem, que é um fator gerador de particulados. Este impacto foi considerado negativo de baixa magnitude;
- A impermeabilização do solo: será um impacto de grande magnitude na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá a impermeabilização de 8.581,57 m², o que corresponde a aproximadamente 66% da área total da gleba. Isso significa que a impermeabilização do solo nesta fase será grande perante a área total do empreendimento;
- Emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas: dispersão de particulados decorrente das atividades de corte e aterro necessárias a abertura das vias e tráfego de máquinas na fase de implantação;

- Haverá a geração de resíduos da construção civil durante a fase de implantação, e resíduos domésticos na fase de operação;
- Haverá impermeabilização do solo na fase de instalação do empreendimento, uma vez que ocorrerá a pavimentação de estacionamento e edificação, diminuindo a capacidade de infiltração da água pluvial no solo.

Meio Antrópico:

- Um aspecto social de extrema relevância é o que se refere à geração de empregos e renda para a população local. Nesse sentido, desde a sua implantação até a sua operação, o empreendimento será responsável por inúmeros ganhos sociais para a população, como a geração de empregos, aumento da demanda por comércio local, etc. Outro aspecto positivo para a municipalidade é o fato de que as obras de infra-estrutura (como terraplanagem, construções) correrão por conta do empreendedor, não demandando recursos públicos da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Além disso, os tributos municipais proporcionarão um aumento de arrecadação municipal, que por sua vez demandará pouco retorno de serviços públicos para o empreendimento.

Medidas Mitigadoras

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental Urbano apresentado no processo, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras após a instalação do empreendimento:

- Gestão Integrada e eficiente dos resíduos gerados, através do correto manejo dos resíduos desde a sua geração até a sua destinação final, de forma ambientalmente adequada e em atendimento ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- O incentivo à redução de sacolas plásticas, disponibilizando caixas de papelão ou sacolas plásticas retornáveis para a acomodação das compras realizadas;
- Redução, controle e prevenção: adoção de medidas que visam reduzir, controlar e prevenir a geração excessiva de resíduos sólidos, bem como fazer a disposição adequada dos mesmos;
- Educação continuada para os colaboradores da loja, através da ministração de palestras com temas ambientais diversificados, inclusive sobre o manejo correto de resíduos, qualidade da água e efluente;

- Realização de campanhas cujos temas são voltados para a preservação do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- Implantação de Lâmpadas LED, evitando o consumo abusivo de energia elétrica;
- Assessoria de uma consultoria para tratar das questões ambientais, cuja finalidade é gerenciar a parte ambiental de cada loja individualmente, sendo realizadas visitas periódicas *In loco*, para orientar os colaboradores no que diz respeito à correta Gestão dos Resíduos, água, efluente e demais demandas na área.

Observações:

- O Contrato de Compra e Venda apresentado no processo (fl 40), Município de Patrocínio-MG CNPJ: 18.468.033/0001-26, é representado pelo prefeito Deiró Moreira Marra denominado promitente vendedor, e o JFDCAM Fundo de Investimento Imobiliário CNPJ: 15.489.509/0001-17, representado pelo Sr. Jovino Campos Reis, denominado promissário comprador. O imóvel é registrado sobre as matrículas n^{os} 55.603, 55.604, 55.605, 55.606, 55.607, 55.608, 55.609, 55.610, 55.611, 55.612, 55.613, 55.614, 55.615, 55.616, 55.617, 55.618, 55.619, que não foram apresentadas no processo.
- O responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados é o Sr. Júlio César Pereira Reis, tecnólogo em saneamento ambiental, registro de classe 87014/D, ART n^o 4209670. A atividade que será desenvolvida no empreendimento, de acordo com o FCE, é o comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios (Supermercado), não listado na Deliberação Normativa COPAM n^o 213/2107. Além disso, foi relatado que o empreendimento terá 124 funcionários.
- O empreendimento contará com 8.581,52 m² de área construída, sendo um barracão com telhas metálicas onde ficará toda a parte do supermercado. A área de estacionamento contará com 247 vagas, sendo 162 destas vagas cobertas. Apresenta ainda estacionamento preferencial para idosos e deficientes físicos.
- O terreno apresenta topografia suave com baixa declividade, contudo necessitará de obras de terraplanagem, de acordo com projetos apresentados. O local é recoberto por vegetação rasteira e no ato da vistoria notou-se a presença de 5 indivíduos arbóreos no passeio do terreno, na Rua Nhonhô Paiva, sendo eles: 01 cróton, 01 calistemo, 02 aroeiras-salsas, 01 astrapéia e ainda 01 muda de aroeira salsa. Para a supressão

destas, caso seja necessário, é indispensável solicitar autorização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- A topografia atual apresenta maior nível na Avenida Padre Matías e a declividade ocorre em direção à Rua Nhonhô Paiva. Desta forma, o projeto elaborado pela empresa Skylab Arquitetos, de responsabilidade da arquiteta Bianca Martins, mostra que haverá corte nas áreas de maior nível, que chegará a 3,00 m de profundidade aproximadamente, gerando quantidade de solo considerável. Parte deste solo removido, será utilizado no aterro das áreas de menor nível, porém, não foi relatado como será realizada esta operação, se fará o uso de bota-fora ou como será feita a disposição deste material. Nada foi citado também acerca dos sistemas de contenção dos aterros contra a ação erosiva da chuva e dos ventos ou do próprio peso do aterro, depois de executados.

Fotos:



Figura 01: vista de onde será construído o empreendimento



Figura 02: vista de onde será construído o empreendimento



Figura 03: processo de fundação já iniciado na área



Figura 04: indivíduos arbóreos presentes no terreno

Pesquisa Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE:

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento pretende se instalar apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Risco Ambiental	Alto
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade para Conservação Flora	Baixa
Integridade da Fauna	Muita Alta
Integridade da Flora	Muito Baixa
Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos	Média
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta
Qualidade Ambiental	Baixa

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Bahamas pretende se instalar, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 4º que:

“Art. 4º – A compensação ambiental definida nesta deliberação será adotada nas fases de Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e Licença de Ampliação – LA, do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto, bem como nos pareceres ambientais elaborados para subsidiar os procedimentos de supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) – com ou sem supressão. Parágrafo único. As compensações ambientais relativas às autorizações não previstas nesta deliberação serão definidas especificamente pelo órgão licenciador.

...

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

...

X – Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários a melhoria de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos;”

Com a crescente demanda para recuperação de passivos ambientais no Município de Patrocínio, com objetivo de melhoria ambiental e recuperação de área degradadas, as mudas são fatores principais neste processo. Portanto a compensação para mitigação dos Impactos Ambientais Negativos citados neste Parecer Único será a doação de 4000 (quatro mil) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado.

Propostas de condicionantes:

- Apresentar à SEMMA um projeto de disposição ambientalmente correta destinado ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento na fase de instalação, que tenha localização de fácil acesso, que permita e facilite a coleta dos resíduos por empresa responsável para destinação final.
- Contemplar as estruturas de banheiros químicos e móveis. Estes banheiros deverão ser coletados devidamente por uma empresa responsável onde os efluentes terão destinação ambientalmente adequada.
- As obras de terraplanagem provêm do acerto topográfico necessário para a implantação de infra-estrutura. Na fase de instalação, as obras de terraplanagem e correção do perfil do solo deverão ser acompanhadas por profissional habilitado para a verificação na subsuperfície de possível ocorrência de material arqueológico.
- De acordo com a Lei Complementar nº 133 de 10/12/2014, que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências, passeios fronteiros concluídos deverão ter uma árvore plantada a cada 12 m (doze metros) de testada ou um jardim com 10% da área do passeio desde que atenda a NBR9050.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). A taxa de custos indenizatórios foi devidamente recolhida.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, aliada à condicionante listada no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 14 de dezembro de 2017